

Registrado às Fls. 150 do Livro

Protocolo nº 043

Secretarias: 12 | 12 | 2024



Publicado e afixado no 18691
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 12 | 12 | 2024

LEI Nº 2.911, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

"AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS À ASSOCIAÇÃO CAMINHO DA SANTIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adesão do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, à ASSOCIAÇÃO CAMINHO DA SANTIDADE, inscrita no CNPJ nº 52.572.702/0001-43, com sede na Rua Coronel Cândido de Souza Dias, nº 1.033, Andar Superior, centro, no Município de Arceburgo/MG, CEP 37.820-000, cujo objetivo é a manutenção da Trilha de Peregrinação Turística/Religiosa, conhecida como "Caminho da Santidade", conforme Estatuto Social da Associação, devidamente registrado em Cartório, bem como respectivo Regimento Interno.

Art. 2º. Fica o Município de Guaraniésia autorizado, na qualidade de Membro Mantenedor da Associação Caminho da Santidade, a efetuar o pagamento de uma contribuição regular anual em conformidade com o determinado no Regimento Interno da referida Associação.

§1º. O valor mencionado no *caput* do artigo consiste no repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 4.236,00 (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais) ao ano, podendo ser reajustado anualmente, diante da conveniência e da viabilidade financeira e orçamentária do Município de Guaraniésia.

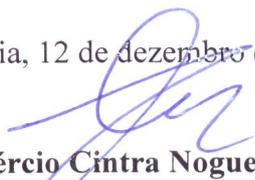
§2º. Os repasses serão efetuados diretamente na conta bancária ou mediante boleto da Associação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, no exercício de 2024, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.70.001.23.695.0706.2221.33504100, consignada na LOA vigente.

Art. 4º. As despesas referentes aos exercícios seguintes serão consignadas em dotações orçamentárias durante a elaboração das respectivas propostas de leis orçamentárias do Município de Guaraniésia.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 12 de dezembro de 2024.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia